

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2017**

**(Do sr. Luiz Carlos Ramos)**

“Altera a redação do caput do art. 20 da lei nº5.474 de 18 de julho de 1968, visando aprimorar a lei sobre as duplicatas”

O congresso nacional decreta:

Art.1º\_ O caput do Art.20 da Lei nº 5474, de 18 de julho de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20 As empresas, individuais ou coletivas, fundações ou sociedades civis, que se dediquem à prestação de serviços ou locação de bens móveis, poderão, também, na forma desta lei, emitir fatura e duplicata. (NR)”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa proposição legislativa é atualizar a Lei sobre as duplicatas, de acordo com as mudanças que estão sendo propostas ao novo código comercial, que muito contribuirá para o crescimento econômico do país, diante do exposto, espero sensibilizar os nobres colegas pela sua aprovação.

Sala das sessões, em                      de                      de                      2017.

Deputado **Luiz Carlos Ramos**  
**PTN/RJ**